**PROJETO DE LEI**

**DE 02 DE FEVEREIRO 2021.**

"Estabelece a possibilidade de agendamento, por telefone, as consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência nas unidades de Saúde do Município de Sumaré”.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ**

 Art. 1º - Os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do município.

 Art. 2º - Os agendamentos deverão ser realizados na Unidade de Saúde em que o cidadão esteja previamente cadastrado.

 Art. 3º - Após o agendamento telefônico, o paciente, acompanhado de documento de identidade, deverá retirar a filipeta no prazo de até 03 dias antes da consulta.

 Art. 4º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou Cartão SUS.

 Art. 5º - As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível a população, material indicativo do conteúdo desta lei.

 Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro 2021.

**FERNANDO DO POSTO**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

 O presente Projeto de Lei, tem como objetivo, facilitar o acesso de atendimento aos pacientes idosos e/ou pacientes portadores de deficiência de nossa cidade.

 Os serviços da saúde são procurados em sua maioria para as pessoas idosas e/ou portadores de deficiência, estes muitas das vezes acabam permanecendo nas filas, seja para retirar ficha para atendimento, seja para receber o devido  atendimento.

 Neste sentido, apresento o presente projeto no intuito de melhorar o atendimento à saúde para as pessoas que mais necessitam do referido benefício.

**FERNANDO DO POSTO**

**Vereador**